



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 1889

## PREGÃO PRESENCIAL Nº.53/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A  
 EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
 NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA  
 FROTA DE VEÍCULOS LINHA LEVE PARA O  
 PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME  
 SEGUE:**

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a(s) empresa: **AUTO MECANICA PORSSSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07434.908/0001-52, com sede na Rua Antônio de Barros, nº50, Bairro Conjunto Silverio Siqueira, na cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor **SANDRO ALVES PORSSSE**, portador da Cédula de Identidade, RG nº6.951.669-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 014.982.759-82, residente e domiciliado a Rua Rio Grande do Sul, s/nº, centro, na cidade de Grandes Rios-Pr, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de Cambio e Diferencial		40,00	R\$ 64,04	R\$ 2.561,60
2	Serviços de Embreagem em Geral		40,00	R\$ 64,03	R\$ 2.561,20
3	Serviços de Troca de Coxim do Motor ou do Cambio		30,00	R\$ 48,13	R\$ 1.443,90
4	Serviços de Troca de Radiadores		20,00	R\$ 38,01	R\$ 760,20
5	Serviços de Troca de Eixo em geral		20,00	R\$ 64,94	R\$ 1.298,80
6	Serviços de Remoção de Motor		20,00	R\$ 66,53	R\$ 1.330,60
7	Serviços de Troca de Correias		30,00	R\$ 62,40	R\$ 1.872,00
8	Serviços de Troca de Juntas		20,00	R\$ 50,87	R\$ 1.017,40
9	Serviços de Troca de Terminais		30,00	R\$ 50,42	R\$ 1.512,60
10	Serviços de Troca de Rolamento em geral		40,00	R\$ 42,11	R\$ 1.684,40

11	Serviços de Troca de Escapamento		20,00	R\$ 40,75	R\$ 815,00
12	Serviços de Troca de Amortecedores		30,00	R\$ 45,81	R\$ 1.374,30
13	Reaperto da Suspensão e Verificar possíveis Folgas dos Componentes		40,00	R\$ 26,83	R\$ 1.073,20
14	Serviço de Montagem de Motores		30,00	R\$ 70,63	R\$ 2.118,90
15	Serviços de Regulagem de Motores		40,00	R\$ 63,70	R\$ 2.548,00
16	Engraxar Suspensão		30,00	R\$ 24,92	R\$ 747,60
17	Limpeza de Tanque de Combustível		40,00	R\$ 53,61	R\$ 2.144,40
18	Revisar Embuchamento		40,00	R\$ 56,41	R\$ 2.256,40
19	Substituir o Líquido de Arrefecimento do Motor e Verificar as Condições de Operação do Sistema		30,00	R\$ 32,56	R\$ 976,80
20	Substituir Velas e Cabos de Ignição		30,00	R\$ 26,57	R\$ 797,10
21	Trocar Buchas da Suspensão		60,00	R\$ 53,61	R\$ 3.216,60
22	Troca de Filtros em geral		40,00	R\$ 22,16	R\$ 886,40
23	Troca do Tanque de Combustível		30,00	R\$ 52,68	R\$ 1.580,40
24	Trocar Caixa de Direção		10,00	R\$ 48,10	R\$ 481,00
25	Verificar Compressão dos Cilindros e Pressão de Óleo do Motor (Estado de Conservação do Motor)		20,00	R\$ 42,56	R\$ 851,20
26	Verificar Pressão e Vazão de Combustível (Estado de Conservação da Bomba de Combustível e dos Componentes do Sistema de Alimentação).		20,00	R\$ 47,65	R\$ 953,00
27	Serviços de Troca de componenes de freio		60,00	R\$ 52,61	R\$ 3.156,60
28	Verificar Através de Scanner Possíveis Falhas Elétricas no Sistema de Alimentação		40,00	R\$ 51,75	R\$ 2.070,00
29	Serviços na parte da injeção eletrônica		40,00	R\$ 56,81	R\$ 2.272,40
30	Retífica de Cabeçote		40,00	R\$ 66,92	R\$ 2.676,80
31	Retífica Parcial de Motor		40,00	R\$ 66,92	R\$ 2.676,80
32	Retífica Completa de Motor		40,00	R\$ 68,31	R\$ 2.732,40
33	Serviços de troca de retentores em geral		20,00	R\$ 49,06	R\$ 981,20
34	Serviços de troca de bomba dagua		20,00	R\$ 47,20	R\$ 944,00
35	Serviços de troca da bomba de combustivel		20,00	R\$ 48,55	R\$ 971,00
36	Serviços de troca da bomba de óleo		10,00	R\$ 56,86	R\$ 568,60
37	Serviços de troca do Carter do motor		10,00	R\$ 42,56	R\$ 425,60
38	Serviços de troca da barra de direção		20,00	R\$ 41,66	R\$ 833,20



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 1889

39	Serviços de troca do cubo da roda		20,00	R\$ 41,66	R\$ 833,20
40	Serviços de troca da homocinética		20,00	R\$ 38,89	R\$ 777,80
41	Serviços de troca de kits da caixa de direção		20,00	R\$ 43,53	R\$ 870,60
42	Serviços de troca de kits do estabilizador		20,00	R\$ 37,98	R\$ 759,60
43	Serviços de troca de kits da homocinética		20,00	R\$ 37,98	R\$ 759,60
44	Limpeza de bicos injetores da injeção		40,00	R\$ 45,69	R\$ 1.827,60
1	Alinhamento dianteiro de veículo		48,00	R\$ 42,13	R\$ 2.022,00
2	Balanceamento de roda		120,00	R\$ 8,33	R\$ 999,60
3	Cambagem de roda		40,00	R\$ 61,96	R\$ 2.478,40

**VALOR TOTAL R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)** doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos linha leve para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação pregão presencial nº 53/2019 e processo administrativo nº 77/2019, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de até 03 (três) dias corridos.**

5.3 – Os serviços poderão ser executados tanto na sede da contratante quanto na sede da contratada ficando os veículos sob a sua inteira responsabilidade.

5.4 – O Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso não serão substituídas. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços serão executados no **prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento os serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 1889

contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de sindicatos da categoria, Notas Fiscais de prestação de serviços imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios, para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 1889

- f) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019** que deu origem ao presente instrumento.

- devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior,

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 1889

15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
43	03.003.04.122.0300.2007	33.90.3900	Out Serv. P. Jurídica
177	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P Jurídica
178	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv.P. Jurídica
187	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
268	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv p. Jurídica
269	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv. P. Jurídica
307	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Serv. P. Jurídica
332	08.001.08.122.3201.2045	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
337	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
339	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
344	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
347	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
384	11.001.26.782.3501.2019	33.90.39.00	Out Serv. P. Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 1889

Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 04 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Antonio Cláudio Santiago**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
AUTO MECANICA PORSSSE LTDA  
Representante Legal  
SANDRO ALVES PORSSSE  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2019

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, A PREÇOS FIXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E LEONEL AFONSO MOREIRA, NA FORMA ABAIXO**

O Município de Grandes Rios, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Brasil, nº. 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.520.078-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente

e domiciliado no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEONEL AFONSO MOREIRA**, pessoa física de direito privado, com endereço à Avenida Brasil, S/N CEP. 86845-000, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 624.653.509-78 neste ato representado por seu representante ou Responsável Legal, Senhor LEONEL AFONSO MOREIRA, inscrita no CPF 624.653.509-78, e RG 4.270.601-9, Rua Rio Grande do Sul, S/N, Bairro Ribeirão Bonito Cep. 86.845-000-Grandes Rios-Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Concorrência nº01/2019, do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 04/12/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **concessão de espaços físicos, pertencentes ao Município de Grandes Rios, localizado no terminal rodoviário municipal, mediante procedimento licitatório na modalidade de CONCORRENCIA, conforme Lei Municipal nº. 1027/2017, conforme segue:**

#### LOTE 1

**Valor Total do Lote: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**

Ite m	Descriçã o	Marc a	Unidad e	Quant .	Valor Unit.	Valor Total
4	Sala 05-com área de 136,80M2		UNID	12,00	400,000 0	4.800,0 0

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor contratual pela concessão do direito real de uso do espaço é de **R\$. 400,00** (quatrocentos reais) mensal , perfazendo um total de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais ) reais e será reajustado anualmente obedecendo **conforme Índice do IGP\_M( Índice Geral de Preços de Mercados) O QUE VAI DISPÕE NO DECRETO DO MUNICÍPIO Nº 170/2017, (ART. 3º DA LEI Nº 1027/2017).**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONCESSÃO

3.1. O prazo da concessão será de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da lei municipal nº 1027/2017 de 30 de agosto de 2017, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante acordo entre as partes;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 1889

3.2. Findado o prazo da concessão, sem que haja prorrogação, o cessionário se compromete entregar o imóvel nas mesmas condições, ou até melhor, que o recebera, independente de qualquer aviso ou notificação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Cessionária deverá recolher aos cofres públicos do Município de Grandes Rios, em moeda corrente nacional, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a primeira parcela, contados da assinatura do contrato, sendo as demais parcelas deverá recolher até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.2. Findado o prazo para a realização do pagamento do valor do aluguel, sem que o faça, o proponente estará sujeito a eventuais ações de despejo e cobrança, respectivamente:

4.2.1. Ultrapassando 30 (trinta) dias de inadimplência, o proponente vencedor, independente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, estará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) por aluguel em atraso.

4.2.2. Independentemente do dia que o imóvel for desocupado, após a data da concessão do presente instrumento, o proponente vencedor será responsável pelo valor integral do aluguel até a data da entrega das chaves do imóvel cedido.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

As obrigações da Cessionária são as fixadas no Anexo I do presente Edital.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A infringência pelo(a) Concessionário(a) de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pela concedente, das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 2%(dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso;
- Suspensão temporária do direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ENCAMPAÇÃO

Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a Concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, poderá acarretar ao Concessionário.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o Concessionário de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente, conforme determinação por ato unilateral e escrito a administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Município se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando a CESSIONÁRIA falir ou for dissolvida ou por superveniente incapacidade;
- quando a CESSIONÁRIA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do Município;
- quando houver atraso dos pagamentos pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CESSIONÁRIA sem justificativa aceita pelo Município;
- quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CESSIONÁRIA a desobediência da determinação da fiscalização;
- demais hipóteses mencionadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável a espécie.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo da concessão será de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da lei municipal nº 1027/2017 de 30 de agosto de 2017, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grandes Rios, 04 de dezembro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019

Edição Nº: 1889

---

**Antonio Claudio Santiago**

Prefeito Municipal

---

**LEONEL AFONSO MOREIRA**

Contratado

Testemunhas:

---

---